

# Boletim

Nº 2.152 - Ano 51 - 25 de março de 2025

Nova forma de ingresso vai preencher 30% das vagas de graduação na UFMG

Lucas Braga | UFMG

## UMA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR O SERIADO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) regulamentou o funcionamento da Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada da UFMG. Seu trabalho deverá ser executado de acordo com os valores institucionais de equidade, diversidade, relevância e qualidade e com o compromisso da Universidade com a inclusão e com a educação básica, segundo resolução aprovada no dia 11 de março.



# CEPE regulamenta **COMISSÃO** que vai monitorar processo de avaliação **SERIADA**

*Grupo está encarregado de promover o diálogo entre a UFMG e a educação básica e de realizar estudos para aprimorar o novo modelo de ingresso*

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

*Estabelece diretrizes para a composição e as competências dos Núcleos de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Decisão do Conselho Universitário, em sessão realizada em 21 de agosto de 2018, e a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa,

### RESOLVE:

Art. 1º Os Núcleos de Assessoramento à Pesquisa (NAPq) são estruturas de assessoramento das diretorias de Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais para assuntos de pesquisa e que fazem a articulação entre as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais, a Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) e as Instituições de fomento à pesquisa, observando as normas e os procedimentos disciplinados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Cabe à Diretoria de cada Unidade Acadêmica e Unidade Especial, em conjunto com a Administração Central, buscar prover a infraestrutura, os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento e o desempenho das atividades dos NAPq.

Art. 3º Os NAPq devem ser compostos por, no mínimo:

- I - Coordenador;
- II - Subcoordenador.

§ 1º Os membros dos NAPq serão indicados com base em critérios estabelecidos pelos Colegiados Superiores das Unidades Acadêmicas ou Unidades Especiais às quais estão vinculados.

§ 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na Unidade, indicados pelo(a) Diretor(a) para mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Compete aos NAPq:

I - elaborar seu próprio regulamento interno de funcionamento, observados os princípios dispostos no Regimento Geral da UFMG e as particularidades da Unidade e apresentá-lo à Direção da Unidade para aprovação e à Pró-Reitoria de Pesquisa para conhecimento e registro;

II - assessorar a direção da Unidade nos assuntos relativos à pesquisa e na interlocução com a Pró-Reitoria de Pesquisa e agências de fomento;

III - validar o registro de projetos de pesquisa da Unidade em sistemas de informações geridos pela PRPq;

IV - apresentar ao Colegiado Superior da Unidade e à Pró-Reitoria de Pesquisa, até 30 de junho do ano subsequente, o relatório anual dos projetos de pesquisa em andamento na Unidade;

V - divulgar oportunidades de fomento à pesquisa aos membros de sua respectiva Unidade;

VI - divulgar trabalhos científicos da Unidade;

VII - organizar e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa calendário de eventos relacionados à pesquisa em sua Unidade;

VIII - organizar, em nível local, a Semana de Iniciação Científica, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais poderão estabelecer outras competências para os respectivos NAPq além das dispostas neste artigo.

Art. 5º O Coordenador e o Subcoordenador dos NAPq poderão ser convidados pela PRPq para participarem de comitês de assessoramento e julgamento, bem como para emitir pareceres ad hoc em projetos avaliados no âmbito da PRPq.

Art. 6º Compete à Direção das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais conduzir o processo de adaptação/instalação do NAPq no âmbito de sua Unidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

*Regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 01/2025, de 30 de janeiro de 2025, do Conselho Universitário, a qual estabelece as formas de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação da UFMG, e, em especial, o seu art. 3º, parágrafo único, segundo o qual compete ao CEPE definir a composição e as atribuições de uma comissão permanente incumbida de monitorar e avaliar continuamente o processo seletivo de avaliação seriada,

### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada, com caráter consultivo e assessor junto à Câmara de Graduação.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada:

I - monitorar e avaliar continuamente o processo seletivo de avaliação seriada da UFMG, observando os valores institucionais de equidade, diversidade, relevância, e qualidade e o compromisso da UFMG com a inclusão e com a educação básica;

II - contribuir para a promoção do diálogo e da articulação entre a UFMG e as escolas de Educação Básica para os fins desse processo seletivo;

III - realizar estudos e atividades que contribuam para o aprimoramento do processo seletivo de avaliação seriada;

IV - propor, quando pertinente, à Câmara de Graduação, a revisão do Documento Norteador do processo seletivo de avaliação seriada, que será produzido por uma comissão técnica e temporária designada pelo(a) Reitor(a), ouvido o CEPE;

V - acompanhar e avaliar as propostas da Diretoria de Processos Seletivos (Copeve) para o planejamento e a execução do processo seletivo de avaliação seriada;

VI - elaborar, anualmente, um relatório de avaliação e com propostas de aprimoramento para o processo seletivo de avaliação seriada, para análise da Câmara de Graduação, considerando a aderência das provas ao currículo do Ensino Médio, aos objetivos do processo seletivo de avaliação seriada previstos no Documento Norteador, e aos resultados em relação aos aspectos de diversidade, inclusão, acessibilidade, e políticas de ações afirmativas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada é composta por:

I - 01 (um) docente do quadro permanente da UFMG, como Presidente;

II - 03 (três) docentes da UFMG, representantes das três grandes áreas do conhecimento:

a) Ciências da Natureza, integrada por Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

b) Ciências da Vida, integrada por Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;

c) Humanidades, integrada por Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes;

III - 01 (um) docente da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG, preferencialmente, do Colégio Técnico;

IV - 01 (um) docente com atuação nas políticas de ações afirmativas e inclusão da UFMG;

V - 04 (quatro) docentes da UFMG, representantes das quatro áreas do conhecimento conforme art. 35-D da Lei Nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

a) Linguagens e suas tecnologias, integrada por Língua Portuguesa e suas Literaturas, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física;

b) Matemática e suas tecnologias;

c) Ciências da Natureza e suas tecnologias, integrada por Biologia, Física e Química;

d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada por Geografia, História, Filosofia e Sociologia;

VI - 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação;

VII - representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

VIII - 04 (quatro) professores da Educação Básica, representantes das quatro áreas do conhecimento conforme inciso V do *caput* deste artigo;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

§ 1º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a IV e VI deverão representar a diversidade das áreas do conhecimento e exercer liderança acadêmica, traduzida no desenvolvimento do ensino e na produção de conhecimentos nas áreas de avaliação institucional, educação básica e ensino superior, políticas de ações afirmativas, acessibilidade e inclusão, e outras de interesse para os fins do processo seletivo.

§ 2º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a IV e VIII serão escolhidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o CEPE.

§ 3º Os representantes previstos no inciso V serão escolhidos pelo CEPE, a partir de indicações encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas que sediam cursos de graduação e de pós-graduação de formação de professores da educação básica.

§ 4º Os representantes previstos no inciso VI serão escolhidos pelo CEPE, a partir de indicação de seus pares.

§ 5º Dos representantes previstos no inciso VIII, no mínimo, 02 (dois) representantes deverão ser professores da rede pública estadual do estado de Minas Gerais.

§ 6º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a VI, VIII e IX terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 7º Os membros da Comissão previstos no inciso VII terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre.

Parágrafo único. A Comissão poderá fazer convocações ampliadas para as reuniões, integrando representantes de setores da UFMG envolvidos com o processo seletivo e das escolas de Educação Básica.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão